



Diário Oficial do Município de Passa e Fica/RN.  
**Poder Executivo**



**EXPEDIENTE DO EXECUTIVO**

**Prefeito Municipal**

Flaviano Correia Lisboa

**Vice-Prefeito**

Ronildo Antônio de Souza

**Secretário Chefe do Gabinete Civil**

Tarcísio Bruno Soares de Oliveira

**Secretaria Municipal de Planejamento e Administração**

Bianca da Silva Souza

**Secretaria Municipal de Finanças**

Jaílson Percilio de Oliveira

**Secretaria Municipal de Saúde**

Pedro Augusto Lisboa

**Secretaria Municipal de Educação**

Maria Celia Felix Soares

**Secretaria Municipal de Assistência Social**

Danielle da Silva Araújo

**Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos**

Valter Lins Firmino do Nascimento

**Secretaria Municipal de Agricultura**

Alexandre Alves da Silva

**Secretaria Municipal de Esporte e Lazer**

Jackson Cirino André

**Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Juventude e Desenvolvimento Econômico**

Victor Dias Gadelha Grilo

**Secretaria Municipal de Cultura**

Fernanda Taniele Barros de Lima Lisboa

**Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais**

Jailson Floriano do Nascimento

**Secretaria Especial de Administração Hospitalar**

Francisco Pinto Ferreira

**Controladoria Geral do Município**

Rodolfo Claudio da Silva

**Fundo de Previdência Social do Município de Passa e Fica**

Bruno Lima de Sena

Instituído pela Lei Municipal N°. 346 de 03 de fevereiro de 2009  
Decreto nº 017 de 04 de maio de 2020

## DECRETO

**DECRETO Nº 037**

Decreto nº 037, 08 de outubro de 2021.

Regulamenta, no âmbito da administração pública municipal direta e indireta, o Sistema de Cadastramento de Fornecedores, e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do município de Passa e Fica, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município

CONSIDERANDO o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a necessidade de constante aperfeiçoamento do processo de compras; e ainda

CONSIDERANDO a competência da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração em coordenar, controlar e avaliar as aquisições de Bens e Serviços da Administração Pública, no âmbito do Poder Executivo Municipal,

## D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o Cadastro de Fornecedores, no âmbito da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, pelo Sistema Eletrônico de Cadastramento de Fornecedores.

Art. 2º O cadastramento de fornecedores e a emissão do Certificado de Registro Cadastral (CRC) são condições necessárias para participar de processos licitatórios e realizar as contratações deles decorrentes no âmbito da Administração Pública Municipal, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e deste Decreto Municipal.

Art. 3º O Cadastro de Fornecedores alimentará o banco de dados de pessoas físicas e jurídicas que contratam ou manifestam interesse em contratar com a Administração Pública Municipal e será acessado pelo site oficial do município de Passa e Fica, disponível no endereço: <https://passaefica.rn.gov.br/> na aba "SERVIÇOS > CADASTRO DE FORNECEDORES".

Art. 4º O Sistema de Cadastramento de Fornecedores emitirá o Certificado de Registro Cadastral (CRC), documento esse para comprovar a situação cadastral do fornecedor, pessoa física ou jurídica, na Administração Pública Municipal, no tocante à habilitação jurídica, à qualificação técnica e à regularidade fiscal e trabalhista, bem como a eventuais sanções administrativas decorrentes de descumprimento da legislação ou irregularidade na execução contratual.

Art. 5º Para a realização do cadastramento ou atualização do cadastro quando se tratar de fornecedor Pessoa Jurídica, a documentação exigida será:

- 1) Para EMPRESA INDIVIDUAL: Registro Comercial; ou
- 2) Para SOCIEDADES COMERCIAIS: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e Aditivos em vigor, devidamente registrado; ou
- 3) Para SOCIEDADES POR AÇÕES: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e Aditivos em vigor, devidamente registrado e acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou
- 4) Para SOCIEDADES CIVIS: Inscrição ou ato constitutivo

acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou

- 5) Para EMPRESAS OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA EM FUNCIONAMENTO NO PAÍS: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
  - 6) CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA – CNPJ;
  - 7) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO;
  - 8) CERTIDÃO NEGATIVA DA FAZENDA ESTADUAL: no prazo de sua validade;
  - 9) CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS: no prazo de sua validade;
  - 10) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS (CND) DO FGTS: no prazo de sua validade;
  - 11) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT): no prazo de sua validade;
  - 12) CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA: no prazo de sua validade, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
  - 13) CÓPIA DO REGISTRO DE IDENTIFICAÇÃO (RG) DOS SÓCIOS: autenticados;
  - 14) CÓPIA DO CPF DOS SÓCIOS: autenticados;
  - 15) COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DOS SÓCIOS: autenticados;
  - 16) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA: autenticado;
  - 17) REGISTRO OU INSCRIÇÃO REGULAR NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE, à qual a Empresa seja filiada (CREA, CRA, e outros conselhos fiscalizadores das profissões): autenticado.
- Art. 6º Para a realização do cadastramento ou atualização do cadastro quando se tratar de Fornecedor Pessoa Física, a documentação exigida será:
- 1) CÓPIA DA CÉDULA DE IDENTIDADE (RG): autenticada;
  - 2) CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS – (CPF);
  - 3) COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DOS SÓCIOS: autenticados;
  - 4) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA: autenticado;
  - 5) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO;
  - 6) CERTIDÃO NEGATIVA DA FAZENDA ESTADUAL: no prazo de sua validade;
  - 7) CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS: no prazo de sua validade;
  - 8) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

(CNDT): no prazo de sua validade;

Publicada e Autorizada por: LUZIA LUCILENE BENEDITO

Código da Matéria: 20211008082250 - Data/Hora Publicação: 08/10/2021 20:23:27

9) REGISTRO OU INSCRIÇÃO REGULAR NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE, à qual a pessoa é filiada, quando se tratar de mão de obra técnica qualificada: autenticado.

Art. 7º O Setor de Licitações e Contratos será o órgão gestor do Cadastro de Fornecedores, e terá, entre outras, as seguintes atribuições:

I – gerenciar, manter e aperfeiçoar o Cadastro de Fornecedores do Município;

II – articular-se com órgãos e entidades de outros níveis de governo e esferas de poder, com vistas a integrar e disciplinar a utilização de banco de dados de empresas inidôneas ou suspensas, para fins de consulta de habilitação em processos licitatórios e celebração de contratos; e

III – instituir e disciplinar o procedimento e as competências para apuração de irregularidades cometidas por pessoas físicas e jurídicas nas licitações, fornecimentos ou execuções contratuais no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 8º O Gestor do Cadastro de Fornecedores será responsável por examinar a veracidade da documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica e a regularidade das certidões obrigatórias para deferir a emissão do Certificado de Registro Cadastral (CRC), que será emitido por meio do sítio oficial do município e poderá ser utilizado para substituir a documentação referida neste artigo, desde que conste a numeração e a validade, no que couber, de cada documento listado no certificado, nos termos do art. 32, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993.

Art. 9º A regularidade do CRC será condição necessária para celebração e execução de instrumento contratual ou equivalente, decorrente de licitação ou contratação direta para assinatura e ata de registro de preços para conclusão de procedimento de compra eletrônica e para pagamento às pessoas físicas e jurídicas que contratarem com a Administração Pública Municipal.

Art. 10 Os órgãos e entidades deverão informar ao Gestor do Cadastro de Fornecedores, na forma definida por este, as ocorrências de penalidade de fornecedores relativas a licitações, fornecimentos ou execuções contratuais.

Parágrafo único. Nos casos de sanções que se estendam às demais Unidades Contratantes ou a toda Administração Pública, os órgãos e entidades deverão enviar para o Gestor do Cadastro de Fornecedores a publicação da penalidade na imprensa oficial.

Art. 11 A veracidade e a fidelidade dos documentos apresentados para a inscrição no Cadastro de Fornecedores são de responsabilidade dos representantes legalmente constituídos.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica/RN, 08 de outubro de 2021; 59º da Emancipação Política.

FLAVIANO CORREIA LISBOA

Prefeito Constitucional

## PORTARIA

## PORTARIA Nº 019/2021 – PREVFICA



## PORTARIA Nº 019/2021 – PREVFICA

## CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE

O Diretor Executivo do Fundo de Previdência Social do Município de Passa e Fica – PREVFICA, órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores, no uso de suas atribuições legais, concedidas pela Lei Municipal nº 399/2013, **RESOLVE:**

Art. 1º. CONCEDER PENSÃO POR MORTE de forma vitalícia ao senhor JOSÉ TENÓRIO NETO, companheiro da servidora falecida ANTÔNIA BRAZ HERMENEGILDO, mat.: 432, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do §7º do art. 40 da Constituição Federal de 1988 (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019), inciso I do art. 32, art. 33 e seu parágrafo 8º, assim como da alínea C, inciso IV do art. 40, todos da Lei Municipal 399/2013, ficando o valor do benefício determinado em R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), assim discriminados:

## PLANILHA DE CÁLCULO

BASE DE CÁLCULO - ART. 33, CAPUT, DA LEI MUNICIPAL 399/2013.	R\$ 665,41
50% DO VALOR SE FOSSE APOSENTADO POR INCAPACIDADE PERMANENTE - ART. 33, CAPUT, DA LEI MUNICIPAL 399/2013.	R\$ 332,70
10% POR DEPENDENTE - ART. 33, CAPUT, DA LEI MUNICIPAL 399/2013.	R\$ 66,54
VALOR DA PENSÃO POR MORTE - ART. 33, CAPUT, DA LEI MUNICIPAL 399/2013.	R\$ 399,24
COMPLEMENTAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO POR FORÇA DO § 8º DO ART. 33, DA LEI MUNICIPAL 399/2013.	R\$ 700,76
<b>VALOR DO BENEFÍCIO</b>	<b>R\$ 1.100,00</b>

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Passa e Fica/RN, 08 de outubro de 2021.

**Bruno Lima de Sena**  
Diretor Executivo do PREVFICA

---

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PASSA E FICA/RN  
CNPJ 18.920.743/0001-45  
PRAÇA DR. LUÍS AMÂNCIO RAMALHO, 74, CENTRO, PASSA E FICA/RN – CEP: 59.218-000.  
E-mail: [prevfica@passaefica.rn.gov.br](mailto:prevfica@passaefica.rn.gov.br) / Cel: (84) 9.8746-1959

Publicada e Autorizada por: LUZIA LUCILENE BENEDITO

Código da Matéria: 20211008082333 - Data/Hora Publicação: 08/10/2021 20:24:18



Diário Oficial do Município de Passa e Fica/RN.  
**Poder Legislativo**



**EXPEDIENTE DO LEGISLATIVO**

**Presidente**

David da Silva Araújo

**Vice-Presidente**

José André

**Legislatura 2021-2024**

Angélica Santana de Azevedo de Oliveira

Cibelly Fonseca Jorge

David da Silva Araújo

Diógenes Diniz do Nascimento

Edson Pereira Padilha

Diorge Fonseca Ferreira

João Soares de Melo

Maria Eliete Ferreira Borges

José André

**Instituído pela Lei Municipal Nº. 346 de 03 de fevereiro de 2009  
Decreto nº 017 de 04 de maio de 2020**